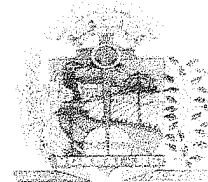


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.217/2017

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o turno único de 6 (seis) horas contínuas diárias no serviço público municipal, no horário compreendido das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único- O turno único instituído nos termos desta Lei configura-se como uma das medidas de contenção de despesas adotadas pelo município, objetivando a redução de custos e o equilíbrio das contas públicas, em virtude da redução da arrecadação da receita municipal e do repasse do FPM no exercício de 2017, o que causou o desequilíbrio das contas municipais neste exercício e dificuldades orçamentárias.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º da presente Lei, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá prorrogar o turno único por meio de Decreto Municipal, desde que apurada a respectiva necessidade pela permanência da situação excepcional que o ensejou, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

ART. 3º-Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

ART. 4º- O turno único não se aplica às atividades de vigilância, do funcionamento do CEMACAD, bem como das atividades da Secretaria de Educação, que permanecerão em horário normal de trabalho, considerando as peculiaridades de seus serviços e por ser mais adequado às exigências da demanda.

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



ART. 5º O turno único Municipal não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá com seu expediente normal, por se tratar de serviços essenciais.

ART. 6º - Caso se constate, na vigência do turno único, a necessidade de alguma unidade da Estrutura Administrativa em retornar ao horário normal, pelas peculiaridades de seus serviços e/ou por exigências de demanda, tal medida poderá ser determinada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

ART. 7º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

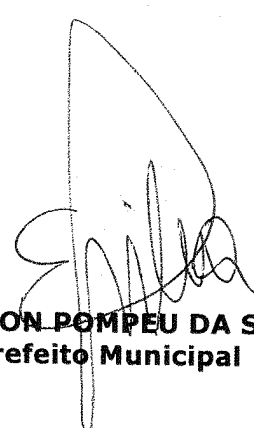
Parágrafo Único - Ficam os Servidores cientificados de que poderão ser convocados pelo município, para o exercício de suas atividades, durante mais duas horas diárias, sem gerar direito ao pagamento de horas extras.

ART. 8º - Em caso de normalização da receita municipal e equilíbrio das contas municipais, poderá o Prefeito, a qualquer tempo, decretar o término do turno único.

ART. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 16 dias de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal